



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 635, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

**Sancionada  
e Publicada  
10/09/2014.**

*Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo para fins urbanos do Residencial (Uni-Familiar) e comercial, e da outras providências.*

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos do Residencial (Uni-Familiar) e comercial, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº. 057/1999 de 03 de Março de 1999 e em consonância ao Estatuto das Cidades, regulamentado pela Lei Federal 10.257/2001.

**Art. 2º** - Fica autorizado o loteamento residencial e comercial neste Município, de propriedade de COLONIZADORA GAÚCHA - MT, de acordo com a Aprovação Preliminar emitida pelo departamento de engenharia e arquitetura em 08 de Agosto de 2014.

**Paragrafo Únicoº.** O loteamento a que se refere o caput do artigo será de padrão MÉDIO, conforme previsto no Artigo 7º alínea B, da Lei nº 057/99.

**Art. 3º** - Ficam Criadas as vias públicas situadas no loteamento, as quais terão as denominações conforme descritas no projeto arquitetônico.

**Art. 4º** - Ficam reservadas as areas institucionais exigidas em Lei, conforme apresentadas no projeto arquitetônico.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 5º** - Caberá ao poder executivo fiscalizar e garantir que os requisitos legais enunciados na Lei Municipal 057/1999 e Lei Federal 10.257/2001 sejam cumpridos.

**Art. 6º** - Para os passeios públicos deverão ser cumpridas as normas constantes da Lei municipal nº 404/2010.

**Art. 7º** - Para efeitos de incidência tributária aplicada pelas leis nº 386 de 18 de Dezembro de 2009, (Código Tributário Municipal), e Lei nº 385 de 18 de Dezembro de 2009 (Planta genérica de Valores), o loteamento enquadrar-se-á no código de bairro 'A' (CENTRO), pertencente aos setores fiscais nº 1, 2 e 5.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 10 de Setembro de 2014.

**Nilson Francisco Aléssio**  
Prefeito Municipal